

Proc. 26.406/42

(CJr/214/42)

1943

AT/HLG.

A firma em liquidação, que vende macacinhos de sua propriedade considerados como instrumentos de trabalho de seus empregados, assume para com estes, no caso de dispensa, a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista.

VISTOS E REVIADOS estes autos em que a Cartonagem Euro Americana Licitada recorre da decisão do Conselho Regional, da 1ª Região, de 19 de outubro de 1942, que manteve em toda sua plenitude a da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal preferida em 14 de agosto do mesmo ano, julgando procedentes as reclamações dos empregados Antônio Costa Almeida, Mário Moreira, Bento Pereira Lago, e José Bezerra da Oliveira, despedidos sem justa causa, e;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que está provada a divergência prevista no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, conforme ficou provado nos autos, a recorrente, embora em liquidação, não podia, como o fez, dispensar os seus empregados, ora reclamados, por isso que os seus dirigentes assumiram a responsabilidade decorrente da legislação social do trabalho para com os recorridos, tanto assim que, em conformidade com essa legislação, foram feitas as competentes anotações nas carteiras profissionais dos empregados recorridos;

CONSIDERANDO que o fato de passarem os empregados recorridos a trabalhar na segunda firma só solução de continuidade, vem corroborar a incorporação ocorrida;

CONSIDERANDO que o recorrido Mário Moreira, pelo do-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ofício de fls. 56, passou plena e geral quitação ao empregador, documento que, revestido de todas as formalidades legais como se acha, deve produzir os efeitos nele ajustaram os interessados;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, conhecer do recurso e, de meritibus, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, em parte, afim de reformar a decisão recorrida na parte relativa à condenação de pagamento ao reclamante Mário Correia, à vista do recibo por este firmado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1943.

a) Ozéas Botto

Presidente substituto legal.

a) Marcelo Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 09/05/43.

Publicando no "Diário da Justiça" em 116143.